

Carlos
António

Entre:

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, na qualidade de Órgão Executivo da Freguesia, Pessoa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

S. Sebastião, n.º 31, 3140-901 Verride, ora representada pelo Presidente da Junta, Carlos António Cristiano Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de um

União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Pessoa Colectiva número 212 201 622, com sede na Rua de S. Sebastião, n.º 31, 3140-901 Verride,

neste acto representada pelo Presidente da Comissão Administrativa, José António Gomes Caçás, no uso das competências previstas nos seus Estatutos.

e

Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride

Considerando:

1. Que a Primeira Outorgante deliberou promover a criação de uma equipa de Futebol, com jogadores naturais e/ou residentes na área da Freguesia, a fim de participar num Torneio Inter-Freguesias do município de Montemor-Velho e, também, em outros eventos que se venham a proporcionar;
2. Que a Primeira Outorgante não possui nenhum equipamento desportivo adequado à prática da modalidade;
3. Que a Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um recinto Polidesportivo que se encontra no Largo de S. Sebastião, em Verride;
4. celebrando o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Carlos Alves
por J. Teixeira

Cláusula 1.ª

Objeto

Entre:

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, na qualidade de Órgão Executivo da Freguesia, Pessoa Colectiva de Direito Público número 510833829, com sede na Rua de S. Sebastião, n.º 31, 3140-601 Verride, ora representada pelo Presidente da Junta, Carlos António Cristino Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

O Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride, Pessoa Colectiva número 502 201 622, com sede na Rua de S. Sebastião, n.º 7, 3140-601 Verride, neste acto representada pelo Presidente da Comissão Administrativa, José António Gomes Cação, no uso das competências previstas nos seus Estatutos, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

Considerando:

1. Que a Primeira Outorgante deliberou promover a criação de uma equipa de Futsal, com jogadores naturais e/ou residentes na área da Freguesia, a fim de participar num Torneio Inter Freguesias do município de Montemor-Velho e, também, em outros eventos que se venham a proporcionar;
2. Que a Primeira Outorgante não possui nenhum equipamento desportivo adequado à prática da modalidade;
3. Que a Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um recinto Polidesportivo sito no Largo de S. Sebastião, em Verride;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Carla Alves
por 7.1.2014

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração concretiza a cedência de uso à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca pelo Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride do seu recinto Polidesportivo para a realização de treinos e jogos da equipa de Futsal promovida pela União de Freguesias.

Cláusula 2.^a

Vigência

1. O presente Protocolo tem vigência num período compreendido entre os meses de Setembro de 2014 e Março de 2015.
2. O Protocolo poderá ser prolongado por períodos sucessivos de 30 dias, após acordo prévio dos dois Outorgantes.

Cláusula 3.^a

Deveres da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante tem o dever de:

1. Avisar com antecedência mínima de cinco dias as datas de utilização do equipamento;
2. Fazer bom uso do equipamento;
3. Proceder à limpeza do equipamento após a sua utilização;
4. Suportar as despesas com o custo da energia eléctrica.

Cláusula 4.^a

Deveres da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante tem o dever de:

1. Ceder o seu recinto Polidesportivo para a realização de treinos e jogos da equipa de Futsal promovida pela União de Freguesias;
2. Avisar a Primeira Outorgante com a antecedência mínima de cinco dias sempre que não possa, por razões de força maior, ceder o equipamento.

3. Apresentar em tempo oportuno cópias dos documentos comprovativos com o custo da energia eléctrica consumida, a fim de ser ressarcida pela Primeira Outorgante.

Cláusula 5.ª

Casos omissos

Os casos omissos surgidos durante a execução do presente Protocolo serão resolvidos mediante entendimento entre as partes.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.


Cláusula 7.ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado em reunião da Comissão Administrativa do Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride do dia 01 de Setembro de 2014 e na sessão da Assembleia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do dia 19 de Setembro de 2014.

União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, 20/09/2014.

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,

